DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Licença Prêmio 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4
Decreto Legislativo 11
Indicações 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Licença Prêmio

PORTARIA Nº 3.651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Concede gozo de licença-prêmio a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de licença-prêmio, ao servidor **VALDEVINO DE CARVALHO**, portador do RG nº ***.916.514-* SSP/SP e do CPF nº ***789618**, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2026, a qual será usufruída no período de 21/09/2026 a 20/10/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS – GLP.

Pregão Eletrônico nº 012/2025

Processo Administrativo nº 304/350-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo*, inscrito no CNPJ sob o nº **46.947.396/0001-80**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e a empresa **LTT TEIXEIRA E SILVA GÁS E ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.943.778/0001-22**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representados por seus representantes legais ao final assinados, resolvem, de comum acordo, com fundamento no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.723/2023, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do edital e da **Ata de Registro de Preços nº 050/2025**, firmada em **10 de setembro de 2025**, e conforme autorização da autoridade competente constante dos autos, **ADITAR A REFERIDA ATA PARA PRORROGAR SUA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada e conforme a necessidade de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, destinado ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Processo Administrativo nº 304/350-PL/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da **Ata de Registro de Preços nº 050/2025** por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de setembro de 2026, passando sua nova data de vencimento para **10 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em decorrência da prorrogação da vigência da Ata por **12 (doze) meses**, ficam **restabelecidos integralmente os quantitativos originalmente registrados para cada item**, correspondentes a **100% (cem por cento) das quantidades iniciais da ata**, nos termos do item 11.8.1 do edital.

Permanecem mantidos o objeto, suas especificações e os **preços unitários atualmente vigentes**, conforme discriminado na tabela abaixo, que apresenta os quantitativos restabelecidos, os valores unitários e os respectivos valores totais para o período prorrogado.

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material – Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	008.001.034	GÁS GLP – P-13 (VALVULA – NBR 8614)	75	UND	115,43	8.657,25
2	008.001.035	GÁS GLP – P-45 (VALVULA – NBR 13794)	150	UND	476,70	71.505,00
TOTAL					**R$ 80.162,25**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços**, que continuam vigentes em todos os seus termos, naquilo que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando as partes plenamente de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais. O extrato deste instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município, observando-se o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e as demais exigências legais de publicidade. O instrumento e os comprovantes de publicação e divulgação deverão ser juntados aos autos em ordem cronológica.

Indiaporã-SP, 09 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
LTT TEIXEIRA E SILVA GÁS E ÁGUA LTDA
LEVI JOSÉ DA SILVA

.....

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Acrescenta os arts. 185-A a 185-N ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã, para regulamentar o processamento das emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal. Revoga a Resolução nº 14, de 07 de outubro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã/SP, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou em segundo turno, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **promulga a seguinte Resolução**:

Art. 1º A Resolução nº 01, de 4 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã, passa a vigorar acrescida dos arts. 185-A a 185-N, com a seguinte redação:

Art. 185-A. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão o limite previsto na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida consolidada ao final do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório total das emendas do Poder Legislativo a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emenda que não observe as seguintes balizas quantitativas e financeiras destinadas a mitigar o risco de pulverização de recursos:

I - de valor inferior a 10% (dez por cento) da cota individual apurada igualmente a cada vereador; e

II - que não supere o limite máximo de 3 (três) emendas por vereador.

Art. 185-B. A cota individual de cada vereador será apurada em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Indiaporã, tomando-se por base o limite global destinado às emendas parlamentares impositivas e assegurada a divisão igualitária entre os parlamentares, cabendo à Comissão de Finanças e de Orçamento processar as propostas e exercer o juízo de admissibilidade técnica previamente à deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

Art. 185-C. A partir do dia 01 de setembro do exercício financeiro inicia-se prazo de recebimento das indicações iniciais e preparação dos planos de trabalho e instrução com a documentação respectiva.

§ 1º. As emendas de execução direta pelo Poder Executivo são aquelas que alocam recursos na Prefeitura e nos demais órgãos da Administração Direta, sem transferência a terceiros, aos quais compete executá-las, promovendo as contratações públicas e todos os procedimentos legais necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 2º. As emendas de transferência por finalidade definida destinam recursos a autarquias, fundações públicas ou organizações da sociedade civil, que figuram como agentes executores das emendas.

§ 3º. A Chefia do Poder Executivo e suas Secretarias Municipais poderão encaminhar aos vereadores sugestões de ações de suas respectivas pastas, que serão listadas no guia anual de emendas impositivas, e poderão oferecer apoio técnico à Câmara Municipal e aos parlamentares na instrução das emendas, fornecendo planos de trabalho e projetos básico e executivo de obras e serviços de engenharia, ou compromisso de elaborá-los por oportunidade da execução da emenda.

Art. 185-D. A indicação da emenda instrumentaliza-se com o preenchimento de formulário padronizado ao vereador, que deverá preenchê-lo com os seguintes dados e informações:

I - identificação do vereador autor;

II - objeto da emenda;

III - valor proposto;

IV - razão social do destinatário e respectivo CNPJ;

V - justificativa fundamentada, que deve evidenciar de forma clara os benefícios sociais e econômicos da emenda para a população do Município de Indiaporã.

Art. 185-E. Para as emendas de execução direta pela Poder Executivo serão admitidos planos de trabalho simplificados, contendo:

I - identificação da emenda e do autor;

II - descrição precisa do objeto, vedada designação genérica ou mero reforço de dotação sem especificação do bem, serviço ou obra a ser executado;

III - meta física e meta finalística;

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

IV - estimativa de custo, com a respectiva fonte de referência;

V - prazo previsto para aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro, este último quando o objeto comportar execução em etapas;

VI - indicação do órgão executor.

§ 1º. Para a precisão do objeto da emenda, deverão ser indicados, conforme a natureza da despesa e quando aplicáveis, os seguintes elementos:

I - quantificação, conforme unidade de medida expressamente indicada;

II - especificação do produto, equipamento, serviço ou obra, incluindo, quando necessários à plena funcionalidade do objeto e ao alcance da finalidade da emenda, os componentes acessórios correspondentes;

§ 2º. A Procuradoria Jurídico-Legislativa disponibilizará manual orientativo anual, formulários e modelos padronizados de planos de trabalho, de caráter meramente orientativo, que poderão ser preenchidos ou adaptados pelos parlamentares.

§ 3º. Os vereadores e a Comissão de Finanças e de Orçamento poderão solicitar informações ao Poder Executivo acerca da infraestrutura atual da administração, das condições de manutenção futura do objeto, de eventual necessidade de contrapartida ou de outros elementos relevantes à aferição da viabilidade técnica e financeira da proposta.

Art. 185-F. Na indicação das emendas destinadas a obras e serviços de engenharia, o parlamentar poderá priorizar objetos que contem com projeto básico, projeto executivo, anteprojeto atualizado ou previsão de elaboração em ação orçamentária própria, observadas as tabelas oficiais de referência aplicáveis, especialmente SINAPI ou CDHU, quando pertinentes.

§ 1º. A Comissão de Finanças e de Orçamento ou os vereadores poderão solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da existência de projetos básico e executivo ou programações que contemplem obras ou reformas, certificando-se a solicitação no processo legislativo.

§ 2º. A ausência de manifestação do Poder Executivo ou a insuficiência da documentação técnica será considerada pela Comissão de Finanças e de Orçamento no juízo de admissibilidade, podendo ensejar diligência, complementação da instrução ou recomendação de adequação da emenda, conforme o caso.

Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21 – Bairro Cesp – INDIAPORÃ/SP – 15690-152

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

§ 3º. A definição ou atualização de orçamento técnico e de estimativa de custos diretos de obra ou serviço de engenharia, inclusive de etapa útil, deverá observar a legislação aplicável e ser realizada por profissional legalmente habilitado, quando exigido pelas normas técnicas e profissionais pertinentes.

Art. 185-G. Nas emendas na modalidade de transferência por finalidade definida, caberá às organizações da sociedade civil, autarquias e fundações públicas beneficiárias apresentar as informações, os documentos e o plano de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade do vereador autor da emenda pela indicação parlamentar e pela observância dos requisitos regimentais.

§ 1º. Competirá ao vereador autor da emenda informar a organização da sociedade civil e demais terceiros sobre os prazos regimentais para apresentar os planos de trabalho e a lista de documentos obrigatórios à habilitação da instituição como beneficiária dos recursos.

§ 2º. Até 20 de outubro de cada exercício financeiro, a organização da sociedade civil deverá protocolar o plano de trabalho na Câmara Municipal, juntamente com documentação que comprove:

I - comprovação de que a organização da sociedade civil atua efetivamente e de forma consolidada na gestão do objeto da emenda ou em atividade similar, na respectiva sede, há, no mínimo, 2 (dois) anos contínuos e sem interrupções;

II - demonstração de que a instituição detém capacidade gerencial, técnica e operacional, por intermédio de corpo técnico próprio;

III - alinhamento entre a finalidade institucional das organizações da sociedade civil e as políticas públicas setoriais do Município.

IV - declaração de que a organização da sociedade civil não mantém, em seu quadro diretivo ou administrativo, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela proposição, bem como de assessor parlamentar a ele vinculado;

V - declaração de que não subcontrata empresa da qual sejam sócios o parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar a ele vinculado, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

VI - caso a organização da sociedade civil esteja sediada fora do território do Município, a comprovação de que a entidade não presta diretamente serviços à população de Indiaporã, nas áreas de saúde, assistência social, educação especial ou em outras políticas públicas setoriais de interesse municipal.

Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21 – Bairro Cesp – INDIAPORÃ/SP – 15690-152

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

§ 3º. O parlamentar e a Comissão de Finanças e Orçamento deverá verificar a idoneidade da instituição, por meio de consultas às listas de apenados de órgãos de controle externo.

§ 4º. A Procuradoria Jurídica listará a documentação obrigatória em guia anual de elaboração das emendas.

Art. 185-H. O plano de trabalho é obrigatório, competindo ao vereador autor da emenda zelar por sua elaboração, instrução e compatibilidade com os requisitos regimentais, podendo solicitar, em caráter consultivo e sem prejuízo da análise posterior pela Comissão de Finanças e de Orçamento, os seguintes apoios técnicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento do prazo de apresentação das emendas à Comissão competente:

I - manifestação preliminar da Procuradoria Jurídico-Legislativa, restrita à verificação formal da proposição e ao apontamento de eventuais exigências regimentais pendentes;

II - manifestação preliminar da consultoria orçamentária, restrita à análise de adequação orçamentária e financeira, observado o caráter não vinculante do apoio técnico.

Art. 185-I. Os parlamentares terão até o dia 31 de outubro para protocolarem a versão final das indicações na Secretaria da Câmara Municipal de Indiaporã, instruídas com o plano de trabalho e a respectiva documentação.

Art. 185-J. Encerrado o prazo de protocolo, a Comissão de Finanças e de Orçamento procederá à verificação do juízo de admissibilidade e consolidará o conjunto das indicações, com vistas a verificar o atendimento da destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde, segundo o critério global.

§ 1º. A Comissão de Finanças e de Orçamento emitirá parecer técnico fundamentado de admissibilidade e comunicará os vereadores sobre a rejeição das indicações, que terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder à retificação ou apresentar nova indicação.

§ 2º. Atendido o percentual mínimo destinado à saúde, a Comissão certificará o fato no processo, e as emendas seguirão para a elaboração do plano de trabalho e a ultimação dessa fase.

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

§ 3º. Não atendido o percentual, a Comissão comunicará todos os parlamentares, indicando o valor faltante, e abrirá prazo para adequação voluntária das indicações.

§ 4º. Persistindo o déficit até a primeira segunda-feira do mês de novembro, a Comissão de Finanças e de Orçamento convocará reunião com os parlamentares e, não havendo novamente manifestação voluntária, poderá proceder ao ajuste subsidiário, mediante realocação de recursos, observados os seguintes critérios:

I - participarão do ajuste apenas os parlamentares cuja destinação à saúde for inferior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva cota individual;

II - apura-se, para cada parlamentar de que trata o inciso I, a diferença entre 50% de sua cota individual e o valor por ele destinado à saúde;

III - o valor faltante será rateado entre esses parlamentares na proporção da diferença apurada no inciso II, de modo que nenhum contribua além dela;

IV - a realocação recairá sobre as emendas não destinadas à saúde do parlamentar, na ordem por ele indicada ou, no silêncio, a de menor para a de maior valor.

§ 5º. No ato da reunião, os parlamentares com indicações realocadas escolherão novo objeto vinculado a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente dentre as ações de execução direta do Poder Executivo, ou reunir sua cota ao atendimento de objetos comuns.

§ 6º. Excepcionalmente, para a alocação das emendas será permitida a extrapolação dos limites estabelecidos no § 1º do art. 185-A deste Regimento, na medida estritamente necessária ao ajustamento das indicações ao atendimento do percentual constitucional mínimo exigido à saúde.

§ 7º. Será lavrada a ata da reunião mencionada no § 3º deste artigo.

Art. 185-L. A Comissão de Finanças e de Orçamento realizará juízo de admissibilidade das indicações, emitindo parecer técnico até o dia 13 de novembro de cada exercício financeiro. Sendo favoráveis o parecer, as indicações serão alinhadas às ações da Lei Orçamentária Anual e consolidadas em propostas de emendas aptas à deliberação do Plenário, por meio de protocolo até o dia 19 de novembro.

Art. 185-M. A Comissão de Finanças e de Orçamento poderá consultar a Procuradoria Jurídico-Legislativa e à assessoria financeiro-orçamentária, a

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

se manifestar sobre a regularidade formal, jurídica, orçamentária e financeira das indicações ou emendas já protocoladas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação da Procuradoria Jurídico-Legislativa ou da consultoria orçamentária, a Comissão poderá prosseguir na análise das indicações ou emendas já protocoladas, certificando-se a ausência de manifestação no processo legislativo.

Art. 185-N. Será assegurada a publicidade dos atos praticados pelos meios institucionais da Câmara Municipal, observadas a Lei Orgânica, este Regimento e a legislação orçamentária, financeira, de licitações, contratos e parcerias aplicável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 14, de 07 de outubro de 2025.

Plenário José Batista Maldonado, 22 de setembro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente 2025/2026 **–**

Certifico que a presente Resolução foi registrada em livro, publicada e afixada em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora). O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
– Agente Legislativa **–**

7

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã/SP, referente ao exercício financeiro de 2024 sob responsabilidade do prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, processo TC-004021.989.24-9.

Autoria do projeto:
Comissão de Finanças e Orçamento

WILLIAN DE SOUZA BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã/SP, em **SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026**, nos termos do artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS AS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Indiaporã, **relativas ao exercício de 2024**, sob responsabilidade do prefeito municipal **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** e, consequentemente, fica acatado o parecer prévio favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do **processo TC-004021.989.24-9.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 22 de setembro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente 2025/2026 **–**

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
– Agente Legislativa **–**

Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

INDICAÇÃO Nº 077/2026

ELEN CHRISTINA DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

execução de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Francisco Florêncio Vicente e a Avenida da Saudade (abrangendo as Quadras 11 e 12).

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação atende a uma reivindicação dos moradores e motoristas que trafegam pela região. O trecho mencionado encontra-se com a malha asfáltica severamente desgastada, apresentando irregularidades que colocam em risco a segurança do trânsito e causam danos aos veículos. O recapeamento garantirá a segurança viária, melhorará o fluxo de veículos e preservará a infraestrutura urbana do nosso município.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 21 de setembro de 2026.

ELEN CHRISTINA DA SILVA
– Vereadora MDB **–**

Lido em plenário na **14ª** sessão ordinária, realizada dia **21/09/2026.**
Encaminhado através do ofício nº **75 / 2026.**